



A

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

## PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 57/XIII – ALTERA O DECRETO-LEI Nº 152/2014, 15 DE OUTUBRO,  
RELATIVO À CASA DO DOURO**

### PARTE I

#### CONSIDERANDOS

##### 1) Nota Introdutória

O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 27 de Novembro de 2015, o **Projeto de Lei n.º 57/XIII**, que *“Altera o Decreto-lei n.º 152/2014, de 15 de Outubro relativo à Casa do Douro”*.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos nos artigos 123º e 124º desse mesmo Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de 1 de dezembro de 2015, a iniciativa do PCP baixou na generalidade à Comissão de Agricultura e Mar, para emissão de parecer.

Foi disponibilizada nota técnica elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República, que consta da parte IV deste parecer.

De acordo com a Nota Técnica as regras de legística aconselham a que, por razões informativas, o título faça menção ao diploma alterado, bem como ao número de ordem da alteração introduzida, prática que tem vindo a ser seguida. Neste sentido, em caso de aprovação é sugerido o seguinte título: *“Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, que “No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 74/2014, de*



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

*2 de setembro, altera os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, define o regime de regularização das suas dívidas e cria as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro”.*

Está agendado o debate desta iniciativa em plenário da Assembleia da República para o dia 04 de fevereiro de 2016, juntamente com projeto de lei nº 111/XII do PS que *“Promove a constituição de uma comissão administrativa para regularização das dívidas da extinta Casa do Douro e da situação dos seus trabalhadores”* e iniciativa do BE não disponível aquando da distribuição de relator do presente parecer, em sede de comissão parlamentar.

## **2) Breve Análise do Diploma**

### **2.1. Objeto e Motivação**

Os Deputados do PCP pretendem com o **projeto de lei nº57/XIII** *“por cobro ao processo de toma do património da instituição”* Casa do Douro por parte de uma associação privada.

Os signatários criticam o processo que transformou a associação pública da Casa do Douro para uma associação de direito privado. Afirmam que *“o Decreto-lei que alterou os Estatutos da Casa do Douro, definiu prazos inexecutáveis, para que a direção da Casa do Douro pudesse criar condições para se transformar numa associação privada.”*

A exposição de motivos do projecto de lei nº 57/XIII afirma que *“Como era expectável o concurso foi ganho por uma entidade formada por pessoas ligadas à CAP (que nunca teve representatividade na região) e às casas exportadoras”, e “que o concurso ficou cheio de um conjunto de procedimentos e opções mal esclarecidas”.*

Consideram, ainda, que o vinho que a instituição Casa do Douro detinha, bem como o respectivo património foi *“indevidamente”* entregue a *“amigos”* no processo de passagem de associação pública para direito privado, usando a *“desculpa do pagamento das dívidas”,* que *“ainda se encontra por saldar”.*

No entender dos proponentes da iniciativa em análise, o XIX Governo tinha como objectivo a *“destruição da Casa do Douro enquanto associação pública de representação e defesa dos*

*viticultores do Douro*”, terminando com o *“sistema de benefícios que permite aos viticultores rentabilizar a sua atividade”*.

## **2.2. Conteúdo dos Projetos de Leis**

O **projeto de lei nº 57/XIII (PCP)** é composto por três artigos: Revogação (1º); Administração do património (2º); Entrada em vigor (3º).

No artigo 1º é revogada a legislação, a regulamentação e os atos administrativos que são suportados pela decisão de proceder a um procedimento concursal para suceder à Casa do Douro (nº 5 do artigo 2º do Decreto-lei nº 152/2014, de 15 de Outubro que *“No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, altera os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, define o regime de regularização das suas dívidas e cria as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro”*). No nº 3 deste mesmo artigo é definido que perdem o efeito *“todos os atos de registo predial de património imobiliários”* realizados na transição da Casa do Douro de associação pública para direito privado.

O artigo 2º (administração do património) estabelece que o Governo nomeia uma comissão administrativa para exercer as funções exercidas pela direção da Casa do Douro em funções à entrada do Despacho nº 5610/2010 da Ministra da Agricultura e Mar, *que designou a “Federação Renovação do Douro”* como associação de direito privado que sucedeu à associação pública da Casa do Douro, *“mantendo todas as atribuições que lhe estavam conferidas nessas data”*.

## **3) Antecedentes e Enquadramento Legal**



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

Na XII Legislatura o Governo apresentou uma proposta de lei à Assembleia da República que alterava os estatutos da Casa do Douro, com regularização das dívidas e passando a instituição a associação de direito privado.

- PPL n.º 234/XII – *“Autoriza o Governo a alterar os estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, a definir o regime de regularização das suas dívidas, bem como a criar as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o actual estatuto de associação pública da Casa do Douro”*. Deu origem à Lei n.º 74/2014, 2/9.

No âmbito desta autorização legislativa foi publicado o Decreto-lei n.º 152/2014, 15/10 que define o regime de regularização das suas dívidas e cria as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o estatuto de associação pública da Casa do Douro. Na sequência desta publicação foi apresentado:

- Apreciação Parlamentar n.º 118/XII (PCP) – Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, que *“No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, altera os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, define o regime de regularização das suas dívidas e cria as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro”*.
- Projeto de Resolução n.º 1211/XII (BE) -Cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, que *“No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, altera os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, define o regime de regularização das suas dívidas e cria as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro”*.
- Projeto de Resolução n.º 1212/XII (PEV) - Cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, que *“No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, altera os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, define o regime de*

regularização das suas dívidas e cria as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro".

- Projeto de Resolução nº 1213/XII (PCP) - Cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, que "No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, altera os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, define o regime de regularização das suas dívidas e cria as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro".
- Projeto de Resolução nº 1525/XII (PCP) - Recomenda ao Governo a anulação do Despacho nº 5610/2015 do Ministério da Agricultura e do Mar que designou a Federação Renovação do Douro como entidade que sucede à Casa do Douro.

Na XII Legislatura a Assembleia da República discutiu, igualmente, os seguintes projectos de resolução:

- PJR nº 1081/XII - Defesa da Casa do Douro enquanto estrutura de representação e salvaguarda dos pequenos agricultores da Região Demarcada do Douro.
- PJR nº 837/IX (BE) - Recomenda ao Governo a realização de uma avaliação independente do valor dos vinhos da Casa do Douro e a regularização dos salários dos seus trabalhadores.

Na presente Legislatura (XII) já foram discutidas duas Apreciações Parlamentares nº5/XIII e nº 10/XIII do BE e PCP respectivamente, sobre o *Decreto-Lei nº 182/2015, de 31 de agosto que "Define os procedimentos para a regularização das dívidas da Casa do Douro"*, ambas aprovadas e originado os Projetos de Resolução nº 80/XIII, nº 82/XIII e nº 83/XIII «*Cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 182/2015, de 31 de agosto, que "Define os procedimentos para a regularização das dívidas da extinta Casa do Douro com a natureza de associação pública"*».



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

O desenvolvimento do enquadramento legal nacional e internacional do presente parecer é remetido para a nota técnica elaborada ao abrigo do artigo 131º do Regimento da Assembleia da República, que consta do capítulo IV (anexo) deste parecer.

## PARTE II

### OPINIÃO DO RELATOR

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de leis n.º 57/XII, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137º do novo Regimento (Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto), reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

## PARTE III

### CONCLUSÕES

- 1- O Grupo Parlamentar do PCP apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 57/XIII, que “*Altera o Decreto-lei n.º 152/2014, de 15 outubro relativo à Casa do Douro*”, nos termos na alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa.
- 2- O Projeto de Lei n.º 57/XIII tem por objetivo:
  - 2.1 Revogar o n.º 5 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 152/2014, de 15 de Outubro que “*No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, altera os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, define o regime de regularização das suas dívidas e cria as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro*”, no qual se escabece que “*No caso de, até 31 de dezembro de 2014, não ocorrer a constituição da associação nos termos do n.º 3, a associação que suceder à Casa do Douro é selecionada por procedimento concursal adequado, de acordo com os*

*critérios previamente definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura”.*

- 2.2 Criar uma comissão administrativa para exercer funções na direção da Casa do Douro com todas as atribuições que eram conferidas antes da entrada em vigor do Despacho nº 5610/2015.
- 2.3 Revogar todos os diplomas com suporte na norma revogada como foi o procedimento de seleção da associação de direito privado que sucedeu à associação pública da Casa do Douro, ou a designação da Federação Renovação do Douro como titular dos direitos e obrigações da Casa do Douro.
- 3- Tendo em conta a nota técnica, que é parte integrante deste parecer, caso o projecto de lei nº 57/XIII seja aprovado deve-se clarificar o título da iniciativa indicando o número de ordem da alteração introduzida, sugerindo-se *“Primeira alteração ao Decreto-Lei nº 152/2014, de 15 de outubro, que “No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, altera os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, define o regime de regularização das suas dívidas e cria as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro”.*
- 4- Face ao exposto, a Comissão da Agricultura e Mar é de parecer que o Projeto de Lei n.º 57/XIII, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

#### **PARTE IV**

#### **ANEXOS**

Constitui anexo do presente parecer a Nota Técnica elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República.



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

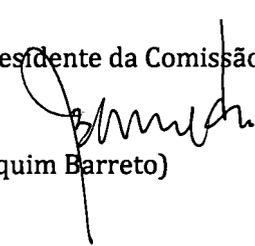
---

Palácio de São Bento, 29 de janeiro de 2016.

A Deputada Relatora

  
(Emília Cerqueira)

O Presidente da Comissão

  
(Joaquim Barreto)

**Projeto de Lei n.º 57/XIII/1.ª - (PCP)**

Altera o Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, relativo à Casa do Douro

**Data de admissão:** 01 de dezembro de 2015

**Comissão de Agricultura e Mar (7.ª)**

**Índice**

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Isabel Pereira (DAPLEN), Leonor Calvão Borges (DILP) e Joaquim Ruas (DAC)

Data: 2016/01/27

## **I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa**

---

Os subscritores da iniciativa em apreço começam por afirmar que “O XIX Governo Constitucional definiu como objetivo a destruição da Casa do Douro”.

Refere-se que a Casa do Douro era o garante da defesa dos pequenos e médios viticultores face aos interesses do comércio e das grandes casas exportadoras instaladas em Gaia.

Segundo os signatários, a possibilidade de se acabar com o sistema de benefício que permite aos viticultores rentabilizar a sua atividade numa zona de montanha e de produtividade reduzida é real.

Releva-se na iniciativa que a legislação que alterou os Estatutos da Casa do Douro definiu prazos inexecutáveis para que a Direção da Casa do Douro pudesse criar condições para se transformar numa associação privada.

Sublinham os signatários que, como era espetável, o concurso foi ganho por pessoas ligadas a uma Confederação de Agricultores e às casas exportadoras.

Salienta-se que o concurso ficou eivado de um conjunto de procedimentos e opções mal esclarecidas, que foram motivo de recurso aos tribunais, encontrando-se ainda o processo a decorrer.

Os subscritores frisam que a forma e as horas a que a ocupação do edifício da Casa do Douro teve lugar dizem muito sobre a legitimidade de todo este processo.

Visando pôr cobro a este processo os subscritores apresentam a iniciativa legislativa em apreço.

## **II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

---

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.



É subscrita por oito Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º

Este projeto de lei deu entrada no dia 27 de novembro de 2015, foi admitido em 2015/12/01, tendo baixado, na generalidade, à Comissão de Agricultura e Mar (7.ª), e foi anunciado no dia 2 de dezembro de 2015. Acresce que a apreciação da presente iniciativa se encontra agendada para a reunião plenária de 4 de fevereiro.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](#)), uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, “*Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas*”. Assim, as regras de legística aconselham a que, por razões informativas, o título faça menção ao diploma alterado, bem como ao número de ordem da alteração introduzida, prática que tem vindo a ser seguida.

Como atrás se refere, a presente iniciativa pretende alterar [Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro](#), que “*No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, altera os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, define o regime de regularização das suas dívidas e cria as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro*”, propondo a revogação do n.º 5 do seu artigo 2.º, bem como da [Portaria n.º 268/2014, de 19 de dezembro](#), e do [Despacho n.º 5610/2015](#), de 27 de maio, da Ministra da Agricultura e do Mar. Por outro lado, através da consulta da base Digesto (Presidência do Conselho de Ministros), verificou-se que o referido decreto-lei não sofreu qualquer alteração, pelo que, em caso de aprovação, esta será a primeira, sugerindo-se o seguinte título:

“*Primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro](#), que “No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, altera os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, define o regime de regularização das suas dívidas e cria as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro”*”

---

Projeto de Lei n.º 57/XIII/1.ª (PCP)

Comissão de Agricultura e Mar (7.ª)

Quanto à entrada em vigor desta iniciativa, em caso de aprovação, terá lugar no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 4.º, o que está em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual: “Os atos legislativos (...) entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação”.

Na presente fase do processo legislativo a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário

### III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

A [Casa do Douro](#) é uma associação representativa dos interesses dos viticultores da Região Demarcada do Douro (RDD), incluindo as suas associações e as adegas cooperativas da RDD, nos termos do disposto nos Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro](#), no uso da autorização legislativa concedida pela [Lei n.º 42/2003, de 22 de agosto](#), que foi criada como associação pública pelo [Decreto-lei n.º 486/82, de 28 de dezembro - Transforma a extinta Casa do Douro numa pessoa coletiva de direito público com a mesma designação](#), com as alterações introduzidas pela [Declaração DR 25/83, de 31 de janeiro de 1983 - De ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 486/82, dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa, que transforma a extinta Casa do Douro numa pessoa coletiva de direito público com a mesma designação, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1982](#).

#### Situação económico-financeira

A partir da década de 90 do século passado, os diferentes Governos reconheceram a dificuldade da sua situação económico-financeira, tendo aprovado recomendações e planos de viabilização da mesma através das seguintes iniciativas:

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/97, de 21 de fevereiro](#) - Apoia a viabilização económico-financeira da Casa do Douro;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 125-B/97, de 29 de julho](#) - Aprova a prestação de aval do Estado ao empréstimo interno, no montante de 17050000000\$00, que a Casa do Douro vai contrair junto de um sindicato bancário liderado pela Caixa Geral de Depósitos, com as alterações introduzidas pela [Declaração de Retificação n.º 14-O/97, de 30 de agosto](#) - Aprova a prestação de aval do Estado ao empréstimo interno, no montante de 17050000000\$00, que a Casa do Douro vai contrair junto de um sindicato bancário liderado pela Caixa Geral de Depósitos;

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2002, de 30 de dezembro](#) - Estabelece as condições de resolução dos problemas financeiros da Casa do Douro perante o sistema bancário e o Estado, assim como as bases da alteração institucional da Região Demarcada do Douro.  
Na decorrência o [Despacho conjunto n.º 26/2003](#), do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas, publicado na II S, n.º 10, de 13 de janeiro de 2003, nomeou uma comissão que teve por objeto acompanhar a implementação das medidas de saneamento financeiro da Casa do Douro e da alteração institucional da Região Demarcada do Douro.

Mais recentemente a Assembleia da República aprovou três resoluções sobre a matéria:

- [Resolução da Assembleia da República n.º 73/2009, de 14 de agosto](#) - Definição das competências da Casa do Douro;
- [Resolução da Assembleia da República n.º 78/2009, de 14 de agosto](#) - Recomenda ao Governo medidas que contribuam para a sustentabilidade e revitalização da Casa do Douro;
- [Resolução da Assembleia da República n.º 79/2009, de 14 de agosto](#) - Recomenda ao Governo medidas de recuperação da sustentabilidade da Casa do Douro.

## Quadro de Pessoal

Com a aprovação dos novos estatutos pelo [Decreto-Lei n.º 288/89, de 1 de setembro](#), a Casa do Douro, foi dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, tendo o seu pessoal, até então vinculado à Administração Pública, passado a reger-se pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho, ficando, contudo essa aplicação dependente de opção individual prévia dos funcionários ali a desempenhar funções, que não chegou a ser exercida, pelo que, através da publicação do [Decreto-Lei n.º 76/95, de 19 de abril](#), a Casa do Douro passa a ter a natureza de associação pública, sem tutela estatal, abrindo-se novo prazo para que os funcionários com relação jurídica de emprego público a prestar serviço naquele organismo pudessem optar pelo ingresso no quadro de pessoal de regime de direito privado e permitindo-se ainda que aquele pessoal pudesse exercer ali funções, em regime de requisição.

Finalmente, a publicação do [Decreto-Lei n.º 424/99, de 21 de outubro](#), prevê a criação de um quadro especial transitório na Secretaria geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, onde se integra o pessoal da Casa do Douro com vínculo à Administração Pública.

Na anterior legislatura, foram aprovadas alterações ao estatuto da Casa do Douro através dos seguintes diplomas:

- [Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro](#) - Autoriza o Governo a alterar os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, a definir o regime de regularização das suas dívidas, bem como a criar as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro, com as alterações

introduzidas pela [Declaração de Retificação n.º 38/2014, de 10 de setembro](#) - Retifica a Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, que autoriza o Governo a alterar os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, definir o regime de regularização das suas dívidas, bem como criar as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro;

- [Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro](#) - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, altera os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, define o regime de regularização das suas dívidas e cria as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro.

Este diploma teve os seguintes desenvolvimentos:

- ✓ [Portaria n.º 268/2014, de 19 de dezembro](#) ("Define as regras do procedimento concursal aplicáveis à seleção da associação de direito privado que sucederá à associação pública da Casa do Douro"), regulamentando o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro.

Esta Portaria foi aplicada pelo [Despacho n.º 5610/2015](#), publicado na II S do DRE, de 27 de maio de 2015, designando a "Federação Renovação do Douro" como a associação de direito privado que sucede à associação pública da Casa do Douro;

- ✓ [Resolução da Assembleia da República n.º 12/2016, de 22 de janeiro](#), que aprovou a cessação da vigência do [Decreto-Lei n.º 182/2015, de 31 de agosto](#) ("Define os procedimentos para a regularização das dívidas da extinta Casa do Douro com a natureza de associação pública, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro").

## Antecedentes parlamentares

Nas duas anteriores legislaturas, foram apresentadas as seguintes iniciativas:

Número e tipo de Iniciativa	Título	Autoria	Destino Final
Apreciação Parlamentar n.º 118/XII	<a href="#">Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, que "No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, altera os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, define o regime de regularização das suas dívidas e cria as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro"</a>	PCP	Caducada
Projeto de Resolução n.º 1525/XII	<a href="#">Recomenda ao Governo a anulação do Despacho n.º 5610/2015 do Ministério da Agricultura e do Mar que designou a Federação Renovação do Douro como entidade que sucede à Casa do Douro</a>	PCP	Rejeitado

---

Projeto de Lei n.º 57/XIII/1.ª (PCP)

Comissão de Agricultura e Mar (7.ª)

Projeto de Resolução n.º 1213/XII	<a href="#">Cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, que "No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, altera os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, define o regime de regularização das suas dívidas e cria as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro"</a>	PCP	Rejeitado
Projeto de Resolução n.º 1212/XII	<a href="#">Cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, que "No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, altera os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, define o regime de regularização das suas dívidas e cria as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro"</a>	PEV	Rejeitado
Projeto de Resolução n.º 1211/XII	<a href="#">Cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, que "No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, altera os Estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, define o regime de regularização das suas dívidas e cria as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro"</a>	BE	Rejeitado
Projeto de Resolução n.º 1081/XII	<a href="#">Defesa da Casa do Douro enquanto estrutura de representação e salvaguarda dos pequenos agricultores da Região Demarcada do Douro</a>	PCP	Rejeitado
Projeto de Resolução n.º 837/XII	<a href="#">Recomenda ao Governo a realização de uma avaliação independente do valor dos vinhos da Casa do Douro e a regularização dos salários dos seus trabalhadores.</a>	BE	Rejeitado
Proposta de Lei n.º 234/XII	<a href="#">Autoriza o Governo a alterar os estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, a definir o regime de regularização das suas dívidas, bem como a criar as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro.</a>	Governo	Lei n.º 74/2014
Projeto de Resolução n.º 342/XI	<a href="#">Governo que assuma em acordo com a Casa do Douro o urgente saneamento financeiro desta instituição e viabilize o pagamento dos salários em atraso.</a>	BE	Rejeitado

- **Enquadramento internacional**

### **Países europeus**

---

Projeto de Lei n.º 57/XIII/1.ª (PCP)

Comissão de Agricultura e Mar (7.ª)

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha e França.

## ESPANHA

A [Federación Española del Vino \(FEV\)](#), criada em 1978, é a organização privada mais representativa do setor vitivinícola espanhol.

A FEV atua em todos os níveis de decisão política, tanto para a representação, como para a defesa e promoção dos interesses das empresas associadas que formam este setor, dedicando também grande parte dos seus esforços a juntar empresas e, assim, organizar o setor de forma mais eficiente e competitiva, constituindo-se como o melhor observador económico do setor, para o planeamento das estratégias futuras.

## FRANÇA

França possui a seguinte organização do setor vitivinícola a nível nacional e regional:



Cabe à Associação [Vin & Société](#) a representação de 500 000 atores da vinha e do vinho naquele país, com a missão de transmitir os valores de vinho, defender os seus ativos socioeconómicos, promover o consumo qualitativo e responsável pela manutenção de um diálogo permanente com o Governo e a sociedade civil, em todos os tópicos relacionados com o setor.

---

#### IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

---

- **Iniciativas legislativas**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, se encontra pendente a seguinte iniciativa:

[PJL n.º 110/XIII/1.ª \(PS\)](#) - Promove a constituição de uma comissão administrativa para regularização das dívidas da extinta Casa do Douro e da situação dos seus trabalhadores.

- **Petições**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, se encontra pendente na Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) a seguinte petição:

[Petição n.º 462/XII/4.ª](#) - Pela anulação da nova Lei que transforma a Casa do Douro em associação privada.

#### V. Consultas e contributos

---

- **Consultas facultativas**

Dado o teor da iniciativa em apreço devem ser ouvidas a direção cessante da Cada do Douro e as entidades opositoras ao concurso.

#### VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

---

Em face da informação disponível, não é possível, neste momento, quantificar os encargos resultantes da aprovação desta iniciativa.

---

Projeto de Lei n.º 57/XIII/1.ª (PCP)

Comissão de Agricultura e Mar (7.ª)